



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 58/2022 - Mesa Diretora - Altera o anexo II da lei 3.154, de 29 de dezembro de 2010 - Reestruturação da Câmara Municipal.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 18 / 04 / 2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>HRP</u>	RELATOR: <u>[assinatura]</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Emenda 001/02</u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : em / /

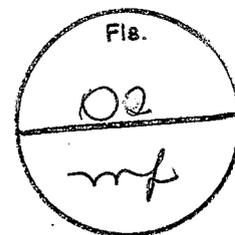
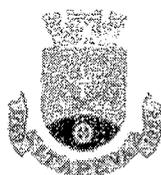
Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

Arquivado OF Retirado de pauta pelo autor



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

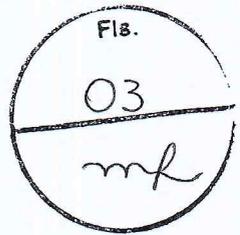
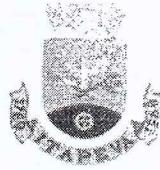
A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, apresenta para apreciação do Douto Plenário, a propositura em questão tem por objetivo sanar distorções salariais existente nos cargos de provimento efetivo de “Oficial de Compras” e “Programador Web”, integrantes do quadro funcional desta Edilidade.

Destaca-se, igualmente, que a propositura em questão se encontra em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante as disposições do artigo 16, pois acompanha ao presente projeto o estudo de impacto financeiro-orçamentário que será causado com o aumento da despesa funcional.

A iniciativa de projetos desta natureza é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, motivo pelo qual estamos cumprindo uma de nossas atribuições administrativas, mediante a apresentação do presente projeto, instrumento legal, necessário e hábil.

Pelo exposto, contamos com o apoio irrestrito e unânime de todos os vereadores para aprovação desta proposta.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0058/2022

Autoria: MESA DIRETORA

Altera o anexo II da lei 3.154, de 29 de dezembro de 2010 - Reestruturação da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Ficam alteradas as referências constantes do Anexo II da Lei nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva, nos seguintes cargos:

QTDE	Denominação do cargo	Ref.atual	Ref.nova
01	Oficial de Compras	14	17
01	Programador Web	12	17

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

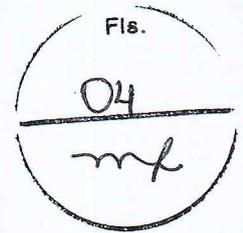
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de abril de 2022.

ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES
1º SECRETÁRIO

RONALDO PINHEIRO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Projeto lei nº 058/2022, que faz readequação na referência de cargos dos Servidores conf. descrito no referido projeto.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O projeto de lei efetua uma readequação na referência de dois cargos de servidores efetivos da Câmara Municipal de Itapeva, conforme especificações constantes no referido projeto de lei, a vigorar a partir do exercício de 2.022. O artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trata da geração de despesa, assim relata:

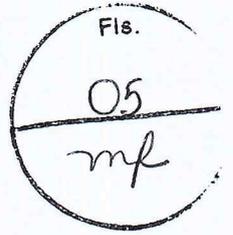
“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.”

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos que compuseram a base de cálculo para a despesa correspondente:

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
3.1.90.11	DESPESA DE PESSOAL referida no projeto mudança na referência de cargos de servidores efetivos (valor ano)	39.018,30
	(calculado sobre a despesa pessoal em Março 2.022)	
	Valores extraídos no portal Transparência da Câmara Municipal de Itapeva	
	• TOTAL BRUTO ANUAL →	39.018,30



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA POR EXERCÍCIO

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>
Despesa por exercício *	R\$ 39.018,30	R\$ 41.694,95	R\$ 43.279,36
Orçamento previsto	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00
Impacto orçamentário	0,38%	0,41%	0,42%
Impacto sobre o Caixa	0,38%	0,41%	0,42%

* Valores não contemplam a despesa com previdência.

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO

As despesas com o referido projeto de lei que muda a referência de cargos dos servidores efetivos, objeto do presente impacto, serão suportadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Poder Legislativo e respectivos repasses financeiros na forma de duodécimos, conforme previstos na lei LOA 4.616/2021 para o exercício 2022.

ANALISE DO IMPACTO PARA EFEITOS DE LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL (70%).



Fis.
06
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

EXERCÍCIO	2022	2023 (PPA 2022-2025)	2024 (PPA 2022-2025)
Previsão de Duodécimos	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00
Limite 70% a ser observado	R\$ 7.157.150,00	R\$ 7.157.150,00	R\$ 7.157.150,00
a) Despesa Subsídio vereadores (+)	R\$ 797.723,60	R\$ 797.723,60	R\$ 797.723,60
b) Despesa Salarial servidores (efetivos e comissionados) (+)	R\$ 3.068.200,00	R\$ 3.068.200,00	R\$ 3.278.678,52
c) inflação / reposição / boletim FOCUS	0,00%	6,86%	3,80%
d) Sub Total da Despesa Salarial corrigida pela inflação projetada (a+c) (=)	R\$ 3.068.200,00	R\$ 3.278.678,52	R\$ 3.403.268,30
e) Total Geral Despesa Pessoal (a+d) (=)	R\$ 3.865.923,60	R\$ 4.076.402,12	R\$ 4.200.991,90
f) Em percentual / Duodécimos (%)	37,81	39,87	41,09
g) Adequação Remuneração cargos conf. Projeto de lei nova despesa continua (+)	R\$ 39.018,30	R\$ 41.694,95	R\$ 43.279,36
h) TOTAL DESPESA PESSOAL APÓS ADEQUAÇÕES DE CARGOS (e+g) (=)	R\$ 3.904.941,90	R\$ 4.118.097,07	R\$ 4.244.271,27
i) Impacto em percentual / Duodécimos (%) (+)	0,38	0,41	0,42
j) Total estimado (%) / (LIMITE 70%) (f+i)	38,19	40,28	41,51

* valores são estimados com base nas despesas de pessoal de marco/2022

Como a despesa se refere a despesa com pessoal, esta análise mostra que provavelmente não haverá problemas com limite de despesas de pessoal que possam impactar nas contas do Legislativo. Observar que as demais despesas de pessoal estão estimadas em valores corrigidos pela inflação esperada pelo Banco Central em seu Boletim FOCUS e espera-se que seu comportamento mantenha o padrão deste estudo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado
Expectativas de Mercado | 25 de março de 2022

Mediana Agregado	2022				2023				2024				2025									
	H4 semanas	H1 semana	Comp. Hoje	Resp. semanal*	H4 semanas	H1 semana	Comp. Hoje	Resp. semanal*	H4 semanas	H1 semana	Comp. Hoje	Resp. semanal*	H4 semanas	H1 semana	Comp. Hoje	Resp. semanal**						
IPCA (variação %)	5,60	6,59	6,86 ▲ (1)	137	7,10	7,5	3,51	3,75	3,80 ▲ (1)	134	3,90	7,5	3,10	3,15	3,10 ▲ (1)	107	3,00	3,00	3,00 = (17)	98		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,10	0,10	0,10 = (1)	96	0,16	1,10	1,10	1,10 = (1)	85	1,16	1,10	1,10 = (1)	87	2,00	2,00	2,00 = (20)	65	2,00	2,00	2,00 = (20)	65	
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,30	5,15 ▼ (1)	113	5,10	5,10	5,10	5,20 ▼ (1)	107	5,20	5,10	5,10 = (2)	84	5,20	5,20	5,20 = (2)	84	5,20	5,20	5,20 = (2)	81	
Selic (% a.a.)	12,25	13,00	13,00 = (1)	131	13,25	10	8,00	9,00	9,00 = (1)	123	9,00	7,00	7,00 = (2)	104	7,00	7,00	7,00 = (20)	97	7,00	7,00	7,00 = (20)	97
IGP-M (variação %)	8,14	10,50	10,81 ▲ (7)	83	11,00	30	4,00	4,27	4,22 ▼ (1)	77	4,20	30	4,00	4,00	4,00 = (22)	62	4,00	4,00	4,00 = (20)	61		
IPCA Administrados (variação %)	4,77	5,00	6,03 ▲ (4)	88	6,55	33	4,18	4,51	4,52 ▲ (6)	67	4,76	28	3,50	3,50	3,50 = (15)	45	3,33	3,00	3,00 ▼ (2)	43		
Conta corrente (US\$ bilhões)	-21,27	-20,00	-20,00 ▲ (1)	26	-15,30	9	-31,76	-31,70	-31,70 = (1)	21	-25,00	7	-40,00	-40,00	-40,00 = (1)	14	-41,36	-40,00	-40,00 = (1)	13		
Balança comercial (US\$ bilhões)	64,06	64,50	65,00 ▲ (5)	25	70,00	8	51,60	51,00	51,00 = (1)	19	50,50	6	52,00	52,00	52,00 = (1)	14	52,00	50,41	50,41 = (1)	16		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	60,00	59,07	59,00 ▼ (1)	25	60,00	9	69,68	69,50	69,00 ▼ (1)	20	69,00	7	70,50	70,75	70,50 ▼ (1)	15	70,91	71,50	71,50 = (1)	14		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,50	60,10	60,10 = (1)	22	60,90	6	61,93	61,55	61,30 ▼ (2)	19	64,60	3	63,10	63,10	63,05 ▼ (1)	16	66,97	67,60	68,00 ▲ (1)	15		
Resultado primário (% do PIB)	-0,80	-0,50	-0,50 = (1)	30	-0,50	11	-0,50	-0,50	-0,50 = (7)	27	-0,50	10	-0,20	-0,23	-0,23 ▼ (2)	22	0,10	0,00	0,00 = (2)	21		
Resultado nominal (% do PIB)	4,00	7,15	7,15 ▲ (2)	21	7,45	6	7,15	7,15	7,10 ▼ (2)	19	7,64	6	8,11	8,01	8,10 ▼ (1)	18	8,05	8,05	8,15 ▼ (1)	14		

* comportamento dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2022 2023 2024 2025



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

ANALISE DO IMPACTO PERANTE AS DEMAIS DESPESAS E CONTRATOS

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2022</u>	<u>2023 (PPA 2022-2025)</u>	<u>2024 (PPA 2022-2025)</u>
a) Previsão de Duodécimos (+)	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00
b) Despesa Folha Pagto (antes do projeto)	R\$ 3.865.923,60	R\$ 4.076.402,12	R\$ 4.200.991,90
c) Encargos Patronais	R\$ 1.005.140,14	R\$ 1.100.628,57	R\$ 1.176.277,73
d) Demais Benefícios a Servidores contínuos	R\$ 530.052,48	R\$ 566.414,08	R\$ 587.937,82
e) Demais Contratos/Despesas contínuas	R\$ 688.423,55	R\$ 735.649,41	R\$ 763.604,08
f) SUB - TOTAL Despesas (estimadas) (b+c+d+e)	R\$ 6.089.539,77	R\$ 6.479.094,18	R\$ 6.728.811,53
g) Previsão inicial em (%) (=) (f/a)	59,56	63,37	65,81
h) Adequação Remuneração cargos conf. Projeto de lei nova despesa contínua (+)	R\$ 39.018,30	R\$ 41.694,95	R\$ 43.279,36
i) Encargos Patronais (sobre valor de h)	R\$ 10.144,76	R\$ 11.257,64	R\$ 12.118,22
j) SUB - TOTAL Despesas (h+i)	R\$ 49.163,06	R\$ 52.952,59	R\$ 55.397,58
k) Em percentual / Duodécimos (%) (=) (j/a)	0,48	0,52	0,54
l) Total final em percentual % (=) (g+k)	60,04	63,89	66,35

- No quadro acima já se incorpora a despesa com a previdência.

Esta análise nos mostra que se mantidos os repasses de recursos nos níveis estudados a despesa se amolda aos demais contratos e despesas continuadas vigentes na atualidade no Legislativo Municipal.

O impacto dessa despesa foi medido em uma escala de 0,48% em 2022, 0,52% em 2023 e 0,54% em 2024, em relação aos repasses de duodécimos previstos para os três anos.

CONCLUSÃO

Considerando todas as análises efetuadas neste parecer, a readequação de referência dos cargos efetivos de Oficial de Compras e Programador Web, proposto no referido projeto de lei nº 058/2022, atende aos limites fixados na atual legislação vigente, **principalmente o limite de 70%**, para despesas com pessoal, que a juízo do TCESP se superado rejeita a conta do legislativo, entre as demais despesas de caráter continuado observo que a mesma se amolda completamente ao orçamento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380



2022 e se mantido o atual nível de repasses de duodécimos ao Poder Legislativo para os exercícios 2023 e 2024 esse aumento na despesa também poderá ser suportado.

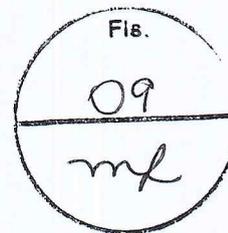
Alerto Vossa Senhoria que no atual exercício 2022, último ano de mandato, eventuais aumentos da despesa de pessoal devem ocorrer 180 dias antes do final do mandato em 31/12 conf. dispõe o item II da alínea "b" do art. 21 da LRF.

A consideração de Vossas Excelências, subscrevo-me,

Itapeva-SP, 18 de Abril de 2.022.

Alexandro Barbosa

Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

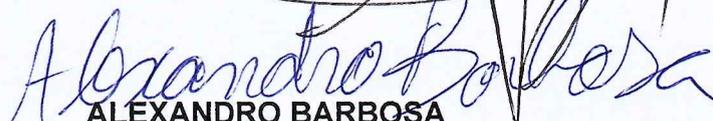
Eu, **JOSE ROBERTO COMERON**, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1 e do CPF nº 100.833.878-89, com domicílio profissional estabelecido na Rua João Leme da Silva nº 36, Bairro de Cima, Itapeva/SP; Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, biênio 2021-2022, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, conjuntamente com o Coordenador Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, Sr. **Gilmar Moraes de Lima**, portador do RG. 18.446.041- 4 e do CPF nº 072.751.388-59, existir adequação orçamentária e financeira para atender ao objeto do Projeto de Lei nº 058/2022, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, Pessoal Civil, Ficha 004-319011, a qual está com previsão de saldo suficiente, para custear as despesas no exercício de 2022.

O impacto financeiro estimado pela referida despesa, no ano de 2022 a 2024, é o apontado pelo Sr. **ALEXANDRO BARBOSA**, contador, segundo consta, a referida despesa está adequada ao projeto de Lei Orçamentária Anual 2022, compatível com o projeto de lei do Plano Plurianual 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, desde que mantidos os atuais níveis de repasse financeiro.

Itapeva, 18 de Abril 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente 2021-2022

GILMAR MORAIS DE LIMA
Coordenador Financeiro e Contábil


ALEXANDRO BARBOSA
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

EMENDA 001 ao PROJETO DE LEI Nº 058/2022 – Altera o Anexo II da Lei nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 – Restrução da Câmara Municipal.

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 058/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam alteradas as referências constantes do Anexo II da Lei nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva, da seguinte forma:

QTDE	Denominação do cargo	Ref. atual	Ref. nova
01	Condutor de Veículos	13	16
01	Coordenador de Recursos Humanos	19	21
01	Coordenador Financeiro e Contábil	19	21
01	Contador	17	20
01	Encarregado de Zeladoria	12	15
03	Motorista	13	16
05	Oficial Administrativo	9	12
01	Oficial de Compras	14	17
02	Oficial Legislativo	14	17
02	Procurador Jurídico	17	20
01	Programador Web	12	15
01	Recepcionista	7	10
01	Sub Coordenador de Apoio Parlamentar	17	20
01	Técnico de Imagem e Som	8	11
01	Técnico de Informática	8	11



Fis.
11
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

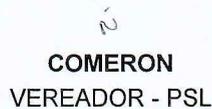
02	Telefonista	7	10
01	Vigia	2	5

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de abril de 2022.


AUREA ROSA
VEREADORA - PP


CELINHO ENGUE
VEREADOR - PDT


CHRISTIAN GALVÃO
VEREADOR - DEM

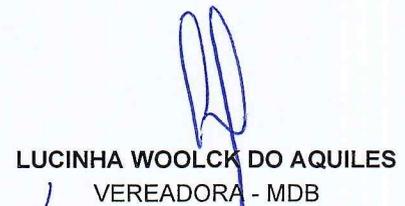

COMERON
VEREADOR - PSL

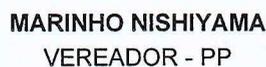

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB


GESSÉ ALVES
VEREADOR - PP

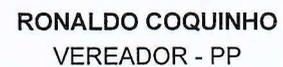

SILVIO REZENDE
VEREADOR - PP


LAERCIO LOPES
VEREADOR - MDB


LUCINHA WOOLCK DO AQUILES
VEREADORA - MDB

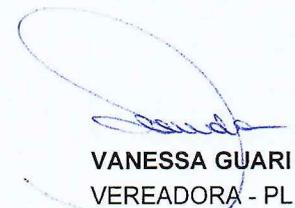

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - PP


PROFESSOR ANDREI
VEREADOR - PTB


RONALDO COQUINHO
VEREADOR - PP


SAULO LEITEIRO SAULO DJ
VEREADOR - PSD


TARZAN
VEREADOR - DEM


VANESSA GUARI
VEREADORA - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Projeto lei nº 058/2022 - emenda 001, que faz readequação na referência de todos os cargos dos Servidores ativos conf. descrito na referida emenda.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O projeto de lei efetua originalmente uma readequação na referência de dois cargos de servidores efetivos da Câmara Municipal de Itapeva (estudo anexado), porém após a emenda 001, de autoria da Vereadora Vanessa Valério de Almeida Silva, que em síntese efetua uma readequação geral em todos os cargos ativos atualmente, aumentando a referência dos mesmos e com isso aumentando a despesa de pessoal, a vigorar a partir do exercício de 2.022, revela-se necessário esse novo estudo de impacto. O artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trata da geração de despesa, assim relata:

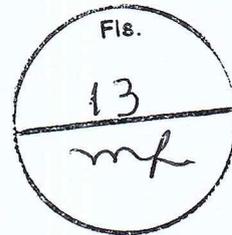
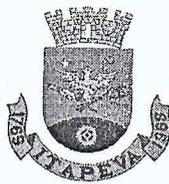
“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. ”

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos que compuseram a base de cálculo para a despesa correspondente:

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
3.1.90.11	DESPESA DE PESSOAL referida no projeto mudança na referência de cargos de todos os servidores efetivos conf. emenda 001/2022 (Ver. Vanessa) (valor ano)	490.000,00
	(cálculos consideram a despesa pessoal em Março 2.022) conf. portal de transparência.	
	TOTAL BRUTO ANUAL →	490.000,00



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA POR EXERCÍCIO

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>
Despesa por exercício *	R\$ 490.000,00	R\$ 523.614,00	R\$ 543.511,33
Orçamento previsto	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00
Impacto orçamentário	4,79%	5,12%	5,32%
Impacto sobre o Caixa	4,79%	5,12%	5,32%

* Valores não contemplam a despesa com previdência.

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO

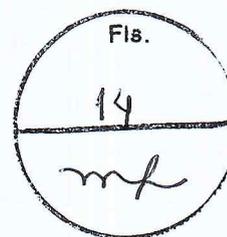
As despesas com o referido projeto de lei, com a referida emenda 001, que muda a referência de todos os cargos dos servidores efetivos ativos, objeto do presente impacto, serão suportadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Poder Legislativo e respectivos repasses financeiros na forma de duodécimos, conforme previstos na lei LOA 4.616/2021 para o exercício 2022.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380



ANALISE DO IMPACTO PARA EFEITOS DE LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL (70%).

EXERCÍCIO	2022	2023 (PPA 2022-2025)	2024 (PPA 2022-2025)
Previsão de Duodécimos	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00
Limite 70% a ser observado	R\$ 7.157.150,00	R\$ 7.157.150,00	R\$ 7.157.150,00
a) Despesa Subsídio vereadores (+)	R\$ 797.723,60	R\$ 797.723,60	R\$ 797.723,60
b) Despesa Salarial servidores (efetivos e comissionados) (+)	R\$ 3.068.200,00	R\$ 3.068.200,00	R\$ 3.278.678,52
c) inflação / reposição / boletim FOCUS	0,00%	6,86%	3,80%
d) Sub Total da Despesa Salarial corrigida pela inflação projetada (a+c %) (=)	R\$ 3.068.200,00	R\$ 3.278.678,52	R\$ 3.403.268,30
e) Total Geral Despesa Pessoal (a+d) (=)	R\$ 3.865.923,60	R\$ 4.076.402,12	R\$ 4.200.991,90
f) Em percentual / Duodécimos (%)	37,81	39,87	41,09
g) Adequação Remuneração cargos conf. Projeto de Lei 58/2022 EMENDA 001 despesa contínua (+)	R\$ 490.000,00	R\$ 523.614,00	R\$ 543.511,33
h) TOTAL DESPESA PESSOAL APÓS ADEQUAÇÕES DE CARGOS (e+g) (=)	R\$ 4.355.923,60	R\$ 4.600.016,12	R\$ 4.744.503,24
i) Impacto em percentual / Duodécimos (%) (+)	4,79	5,12	5,32
j) Total estimado (%) / (LIMITE 70%) (f+i)	42,60	44,99	46,40

- valores estimados na despesa pessoal março/2022.

Como a despesa se refere a despesa com pessoal, após a análise demonstrada acima, conclui-se que provavelmente não haverá problemas com limite de despesas de pessoal que possam impactar nas contas do Legislativo, conf. preceitua o art. 29-A § 1º da C.F (limite 70% c/ despesa de pessoal).

O referido índice de limite de despesas c/ pessoal alcançará estimados 42,60% no exercício 2022, 44,99% no exercício 2023 e 46,40% no exercício 2024, se mantidos os atuais patamares de repasse ao Legislativo municipal de Itapeva.

Observar que as demais despesas de pessoal dos exercícios 2023 e 2024 estão estimadas em valores corrigidos pela inflação esperada pelo Banco Central em seu Boletim FOCUS e espera-se que seu comportamento mantenha o padrão deste estudo.



Fls.
15
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Focus Relatório de Mercado
 Expectativas de Mercado 25 de março de 2022

Mediana Agregado	2022				2023				2024				2025											
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Sólas étals ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Sólas étals ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **							
IPCA (variação %)	5,60	6,59	6,06	▲ (1)	137	7,10	75	3,31	3,75	3,80	▲ (3)	134	3,50	75	3,10	3,15	3,20	▲ (1)	107	3,00	3,00	3,00	=(0)	98
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,30	0,50	0,50	=(0)	96	0,50	38	1,30	1,10	1,30	=(0)	85	1,30	33	2,00	2,30	2,30	=(0)	115	0,00	2,00	2,00	=(0)	85
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,30	5,25	▼ (1)	113	5,10	53	5,31	5,22	5,20	▼ (1)	107	5,20	54	5,30	5,20	5,20	=(0)	84	5,20	5,20	5,20	=(0)	81
Selic (% a.a.)	11,25	11,00	11,00	=(0)	131	11,25	10	9,00	9,00	9,00	=(0)	123	9,00	76	7,25	7,25	7,25	=(0)	100	7,00	7,00	7,00	=(0)	97
IGP-M (variação %)	8,54	10,50	10,60	▲ (7)	83	11,00	30	4,00	4,27	4,22	▼ (1)	77	4,20	30	4,00	4,00	4,00	=(0)	62	4,00	4,00	4,00	=(0)	61
IPCA Administrados (variação %)	4,77	5,00	6,03	▲ (6)	10	6,33	11	4,10	4,31	4,50	▲ (6)	67	4,70	28	4,20	4,50	4,50	=(0)	60	3,30	3,00	3,00	▼ (2)	43
Conta corrente (US\$ bilhões)	-21,27	-20,60	-20,00	▲ (1)	26	-15,20	9	-33,76	-33,70	-33,70	=(0)	21	-25,60	7	-40,00	-40,00	-40,00	=(0)	14	-41,30	-40,00	-40,00	=(0)	13
Reserva comercial (US\$ bilhões)	63,00	64,50	63,00	▲ (2)	23	70,00	8	51,00	51,00	51,00	=(0)	19	50,50	6	52,00	52,00	52,00	=(0)	11	52,00	50,00	50,00	=(0)	10
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	60,00	59,07	59,00	▼ (1)	25	60,00	9	60,60	60,50	60,00	▼ (1)	20	60,00	7	59,50	59,35	59,50	▼ (1)	15	58,00	57,50	57,50	=(0)	14
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,50	60,30	60,50	=(0)	22	60,30	6	61,93	61,55	61,50	▼ (2)	19	61,60	5	62,00	61,10	61,00	▼ (1)	14	66,00	67,00	66,00	▲ (1)	15
Resultado primário (% do PIB)	-0,00	-0,50	-0,50	=(0)	30	-0,50	11	-0,50	-0,50	-0,50	=(0)	27	-0,50	10	0,20	-0,23	-0,20	▼ (2)	22	0,10	0,00	0,00	=(0)	21
Resultado nominal (% do PIB)	0,00	-1,33	-1,50	▲ (2)	21	-1,45	6	-1,15	-1,15	-1,10	▼ (1)	19	-1,60	6	0,10	-1,87	-1,80	▼ (1)	13	0,00	-5,15	-5,15	▼ (1)	14

* comportamento dos indicadores dos de o Focus-Relatório de Mercado anterior, os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** responderes nos últimos 30 dias *** responderes nos últimos 3 dias úteis

— 2022 — 2023 — 2024 — 2025

ANALISE DO IMPACTO PERANTE AS DEMAIS DESPESAS E CONTRATOS E A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPMI)

EXERCÍCIO	2022	2023 (PPA 2022-2025)	2024 (PPA 2022-2025)
a) Previsão de Duodécimos (+)	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00	R\$ 10.224.500,00
b) Despesa Folha Pagto (antes do projeto)	R\$ 3.865.923,60	R\$ 4.076.402,12	R\$ 4.200.991,90
c) Encargos Patronais	R\$ 1.005.140,14	R\$ 1.100.628,57	R\$ 1.176.277,73
d) Demais Benefícios a Servidores contínuos	R\$ 530.052,48	R\$ 566.414,08	R\$ 587.937,82
e) Demais Contratos/Despesas contínuas	R\$ 688.423,55	R\$ 735.649,41	R\$ 763.604,08
f) SUB - TOTAL Despesas (estimadas) (b+c+d+e)	R\$ 6.089.539,77	R\$ 6.479.094,18	R\$ 6.728.811,53
g) Previsão inicial em (%) (=) (f/a)	59,56	63,37	65,81
h) Adequação Remuneração cargos conf. Projeto de lei 58/2022 EMENDA 001 despesa contínuas (+)	R\$ 490.000,00	R\$ 523.614,00	R\$ 543.511,33
i) Encargos Patronais (sobre valor de h)	R\$ 127.400,00	R\$ 141.375,78	R\$ 152.183,17
j) SUB - TOTAL Despesas (h+i)	R\$ 617.400,00	R\$ 664.989,78	R\$ 695.694,50
k) Em porcentual / Duodécimos (%) (=) (j/a)	6,04	6,50	6,80
l) Total final em porcentual (%) (=) (g+k)	65,60	69,87	72,61

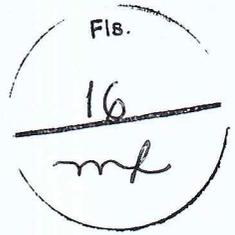
- valores baseados no que propõe a emenda 001/2022 ao projeto de lei 58/2022.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380



Já nesta análise, conclui-se que se mantidos os repasses de recursos nos níveis atuais estudados **a despesa se amolda aos demais contratos e despesas continuadas, incluído a previdência municipal (IPMI), despesas vigentes na atualidade no Legislativo Municipal.**

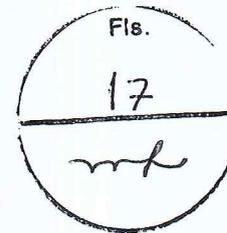
O impacto dessa despesa com a inclusão da previdência municipal foi medido em uma escala de 6,04% em 2022, 6,50% em 2023 e 6,80% em 2024, em relação aos repasses de duodécimos previstos.

ANÁLISE DO LIMITE DE GASTOS PERANTE A L.R.F

Nesse quesito a despesa analisada não encontra óbice, conforme último Relatório de Gestão Fiscal ref. ao 3º quadrimestre/2021 (publicado no sítio oficial e no DOMI em 31/01/2022) o índice apurado encontra-se dentro dos parâmetros legais. O índice apresenta o percentual de 1,23% da R.C.L do município, portanto abaixo até do limite de alerta (5,40%).

Para maiores detalhes segue link para o referido documento publicado no portal de transparência do Legislativo Municipal:

https://camaraitapeva.sp.gov.br/arquivo/transparencia/financeiro/balanco-financeiro/196/rgf_3_quadrimestre_2021.pdf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

CONCLUSÃO

Considerando todas as análises efetuadas neste parecer ref. a emenda 001/2022 ao projeto de lei 58/2022, a readequação da referência de todos os cargos efetivos ativos atualmente, conf. Emenda 001/2022 ao projeto de lei, atende aos limites fixados na atual legislação vigente ref. ao controle de gastos/limites e **entre as demais despesas de caráter continuado observo que a mesma se amolda completamente ao orçamento 2022**. Enquanto mantido o atual nível de repasses de duodécimos ao Poder Legislativo para os exercícios 2023 e 2024 referido aumento na despesa continuada de pessoal poderá ser suportado sob os aspectos financeiros e orçamentários.

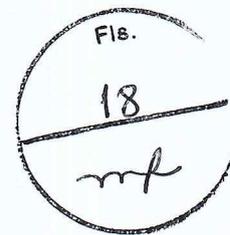
Alerto Vossa Senhoria que no atual exercício 2022, último ano de mandato, **eventuais aumentos da despesa de pessoal devem ocorrer 180 dias antes do final do mandato em 31/12** conf. dispõe o item II da alínea "b" do art. 21 da LRF.

A consideração de Vossas Excelências, subscrevo-me,

Itapeva-SP, 25 de Abril de 2.022.

Alexandre Barbosa

Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

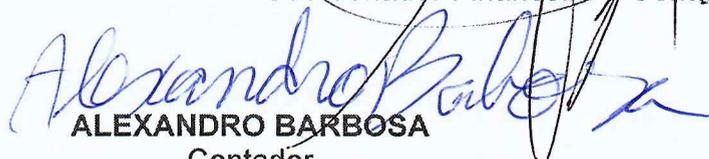
Eu, **JOSE ROBERTO COMERON**, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1 e do CPF nº 100.833.878-89, com domicílio profissional estabelecido na Rua João Leme da Silva nº 36, Bairro de Cima, Itapeva/SP; Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, biênio 2021-2022, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, conjuntamente com o Coordenador Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, Sr. **Gilmar Moraes de Lima**, portador do RG. 18.446.041- 4 e do CPF nº 072.751.388-59, existir adequação orçamentária e financeira para atender ao objeto do Projeto de Lei nº 058/2022, alterada pela emenda 001/2022, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, Pessoal Civil, Ficha 004-319011, a qual está com previsão de saldo suficiente, para custear as despesas no exercício de 2022.

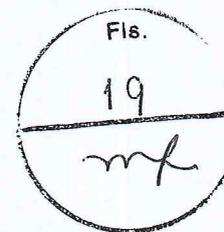
O impacto financeiro estimado pela referida despesa, no ano de 2022 a 2024, é o apontado pelo Sr. **ALEXANDRO BARBOSA**, contador, segundo consta, a referida despesa está adequada ao projeto de Lei Orçamentária Anual 2022, compatível com o projeto de lei do Plano Plurianual 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, desde que mantidos os atuais níveis de repasse financeiro.

Itapeva, 25 de Abril 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente 2021-202

GILMAR MORAIS DE LIMA,
Coordenador Financeiro e Contábil


ALEXANDRO BARBOSA
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 058/2022 - **Ementa:** "Altera o anexo II da Lei 3.154, de 29 de dezembro de 2010 – Reestruturação da Câmara Municipal".

Autoria: Mesa da Câmara

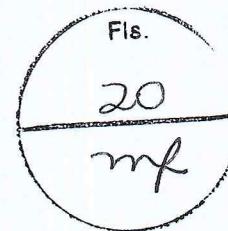
Parecer nº 067/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei em que pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal alterar a Escala de Vencimentos do quadro de pessoal constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.154/10.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, "*a propositura em questão tem por objetivo sanar distorções salariais existente nos cargos de provimento efetivo de "Oficial de Compras" e "Programador Web", integrantes do quadro funcional desta Edilidade.*"

Acostado ao projeto verifica-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que será gerado com o aumento da despesa funcional no exercício de 2022 e nos dois anos subsequentes, e a declaração do ordenador de despesa segundo a qual há adequação à Lei Orçamentária Anual 2022, compatível com o projeto de lei do Plano Plurianual 2022 a 2025.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 058/2022 foi lido na 20ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 18/04/22 e posteriormente encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo nomeado o relator na Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa no dia 19/04/2022, na 11ª reunião ordinária.

Em sequência, foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Em 25/04/2022 foi encartado ao processo legislativo a emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 58/22, acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesa segundo a qual a emenda possui adequação em face da Lei Orçamentária Anual 2022, e do Plano Plurianual 2022 a 2025.

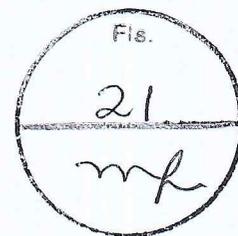
Eis o relatório necessário.

1. Da Competência Legislativa Municipal para Legislar sobre a Matéria

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local², consistindo este no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Para além disso, a teor do artigo 29, *caput*, da Constituição Federal, ao Município é dada a capacidade de se auto-organizar através da Lei Orgânica, devendo esta atender os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Portanto, não há no projeto vícios relacionados à competência legislativa municipal.

2. Da Iniciativa Legislativa

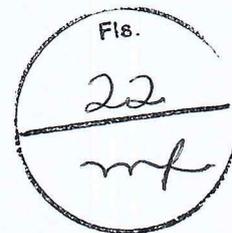
Registre-se que quanto à iniciativa legislativa, o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Itapeva de modo expresso prevê que compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores:

Art. 41. É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
- II - fixação ou aumento de remuneração de seus Servidores;
- III - organização e funcionamento de seus serviços.

Logo, o Projeto de Lei que visa aumentar a remuneração de servidores da edilidade, alterando o anexo II da Lei 3.154, de 29 de dezembro de 2010, não possui vício

MS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

quanto à competência, uma vez que nos termos do Regimento Interno³ fora proposto pela Mesa Diretora da Câmara – ainda que não subscrito pelo Presidente.

Portanto, também não se vislumbra vício de iniciativa que possa macular a propositura.

3. Quanto ao Conteúdo Material

No que se refere ao conteúdo material, denota-se do projeto em questão que ao modificar o anexo II da Lei nº 3.154/10, este tem por escopo alterar a referência salarial de dois cargos do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal: “oficial de compras” e “programador web”

O instrumento normativo eleito para veicular a matéria é adequado, porque de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

O artigo 39, §1º, da Constituição Federal determina que a remuneração dos servidores deve levar em consideração a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e as peculiaridades do cargo, bem como os requisitos de investidura. Vejamos o referido dispositivo constitucional:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º **A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:**

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;

³ Art. 26 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor Projetos que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

WAS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

III - as peculiaridades dos cargos".

Observa-se, portanto, que embora os requisitos para investidura não sejam o único critério para a fixação da remuneração, é um dos elementos a ser considerado, de modo que um cargo com requisitos de investidura mais complexos só deve ter remuneração menor a de um cargo com requisitos mais simples se os demais critérios para fixação da remuneração justificarem a diferença.

Contudo não é o que ocorre no caso em tela, uma vez que o Projeto de Lei pretende alterar a referência do cargo de "Programador de Web" de 12 para 17, e do cargo de "Oficial de Compras" de 14 para 17.

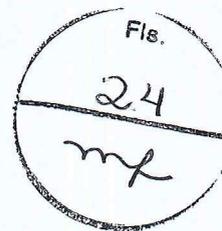
De acordo com o quadro de cargos e salários encontrado no site da Câmara Municipal⁴ os cargos remunerados com a referência 17 são o de Contador, Jornalista, Procurador Jurídico e Subcoordenador de apoio parlamentar.

Há que se frisar que, exceto por este último que fora criado e preenchido em 1985, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal, todos os outros possuem como requisito não apenas a escolaridade de nível superior, mas exigências outras específicas para o preenchimento do cargo:

- Contador: Bacharel em Ciências contábeis com experiência profissional em contabilidade de no mínimo 2 (dois) anos e habilitação legal para o exercício da função com registro no CRC;
- Jornalista: curso superior, com registro no MTB;

⁴ <https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-funcionario/>

103



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

- Procurador Jurídico: Bacharel em direito, devidamente inscrito e regular com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com experiência profissional comprovada de no mínimo 02 (dois) anos;

Assim, à luz do artigo 39 da Constituição Federal não é possível conceber como regular a alteração das referências como se pretende, uma vez que o cargo de “Programador de Web” possui menor exigência para investidura - apenas o ensino médio - e envolve atribuições e responsabilidade que não justificam remuneração igual ou maior do que cargos mais complexos, com exigências maiores para investidura, como ocorre tanto com os cargos supracitados, como em relação aos cargos de “Oficial Legislativo” e “Oficial de Compras”, que possuem como requisitos para investidura, respectivamente, bacharelado em direito e escolaridade de nível superior com capacitação em licitações e pregoeiro.

De mais a mais, é cediço que a valorização e a qualificação profissional dos servidores públicos são fatores preponderantes na excelência do desempenho das atividades administrativas em todos os níveis de governo, fatores que justificariam o interesse público caso a propositura fosse direcionada a todos os servidores da edilidade.

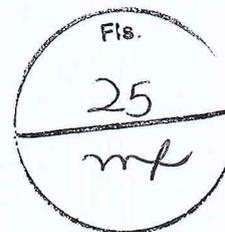
Contudo, ao ser direcionada a apenas 02 (dois) dos 29 (vinte e nove) servidores efetivos da Câmara Municipal, promove verdadeira quebra ao tratamento isonômico e impessoal que norteia a Administração Pública.

Em verdade cria a distorção que, segundo a mensagem, pretende sanar.

Aliás, ao longo do tempo as sucessivas alterações de referências de modo pontual acarretaram a desconfiguração da antiga escala de vencimentos, culminando com inúmeras distorções entre uma referência e outra.

A reestruturação do Plano de Cargos e Salários foi realizada através do Projeto de Lei nº 147/10, de modo a adequar o setor administrativo da edilidade criando cargos

108



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

técnicos e extinguindo tantos outros na vacância. Na referida lei foram realizadas emendas que contemplaram o aumento da referência de apenas alguns cargos; daí as distorções.

Sua aprovação resultou na Lei nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, vigente até os dias de hoje.

Posteriormente, outras três leis promoveram alterações nos cargos, sendo a primeira destinada a abranger os cargos não contemplados pela Lei 3.154/10⁵; a segunda para equiparar os vencimentos dos motoristas com o condutor de veículos⁶ e a terceira para criar os cargos de Encarregado de Zeladoria e de Oficial de Compras⁷.

Por fim, todas as distorções na tabela foram corrigidas com a edição da Lei 3.646/2014, a qual promoveu a alteração de todas as referências, sem que nenhuma fosse excluída.

A partir de então, a revisão geral anual, benefícios e reajustes concedidos abrangeram todos os servidores indistintamente.

Deste modo, tal como proposto, embora não contenha vícios de iniciativa ou competência, o projeto de Lei fere os Princípios da Impessoalidade e da Razoabilidade, Princípios estes basilares do Estado Democrático de Direito e encontrados de forma expressa no artigo 37 da Constituição Federal.

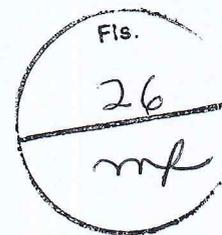
Isso porque a atuação da administração pública deve estar em pleno alinhamento com o interesse da sociedade. Nas palavras de Daiane Garcias Barreto⁸,

⁵ Lei nº 3475, de 27 de novembro de 2012 – Reestruturou a carreira de cargos que não tiveram alteração salarial pela Lei Municipal nº 3154/10;

⁶ Lei nº 3595, de 27 de novembro de 2012 /2013 – Reestruturou a carreira de motorista adequando a referência salarial ao Cargo de Condutor de Veículos;

⁷ Lei nº 3628, de 10 de dezembro de 2013 – Criou o Cargo de Encarregado de Zeladoria e de Oficial de Compras, já adequado com a Referência 14, base salarial dos Cargos de Oficiais que possuem como exigência para provimento, concurso público e Escolaridade Nível Superior, sem exigência de requisitos outros;

⁸ BARRETO, Daiane Garcias. Sinopses Jurídicas de Direito Administrativo, 2º ed. Edijur, São Paulo, 2012.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

“Objetiva coibir a prática de atos que visem a atingir fins pessoais, impondo, assim, a observância das finalidades públicas. O princípio da impessoalidade veda portanto, atos e decisões administrativas motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo, dentre outros sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos”

Portanto, em atenção aos Princípios que regem a Administração Pública, para que seja constitucionalmente válida, a alteração do anexo II da Lei 3.154/10, deve ocorrer de forma indistinta, sem que seja aplicado tratamento diferenciado a dois servidores em detrimento dos demais, desprovido de justificativa objetiva que demonstre que desde a criação tenha havido alteração na natureza, grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, a teor do que dispõe o artigo 39 da Constituição⁹.

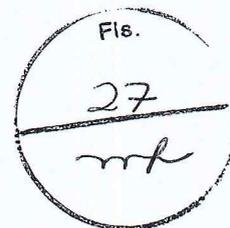
Contudo, vislumbra-se a possibilidade de prosseguimento regular da propositura se acompanhada da emenda apresentada.

A emenda nº01 ao Projeto de Lei nº058/2022 foi apresentada por 09 (nove) dos 15 (quinze) vereadores da Câmara Municipal, em atendimento aos ditames regimentais e em consonância com o artigo 41 da Lei Orgânica¹⁰, promovendo a alteração de todo o anexo II da Lei 3.154/10, indiscriminadamente, adequando a alteração pretendida no anexo aos Princípios Constitucionais.

4. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

⁹ "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos".

¹⁰ Art. 41. É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços; II - fixação ou aumento de remuneração de seus Servidores; III - organização e funcionamento de seus serviços.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21¹¹ e 22¹² da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

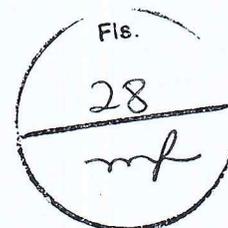
Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado da declaração do ordenador de despesa segundo a qual há adequação à Lei Orçamentária Anual 2022, compatível com o projeto de lei do Plano Plurianual 2022 a 2025.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita pelo agente político ordenador da despesa.

De mais a mais, a propositura não vincula ou equipara as novas referências salariais a qualquer espécie remuneratória, portanto resta atendido o disposto no artigo

¹¹ Art. 21. É nulo de pleno direito: I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. § 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. § 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

¹² Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

37, inciso XIII, da Constituição Federal.

O § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal prevê que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Segundo a demonstração do impacto financeiro a ser gerado pelo aumento da remuneração dos servidores, ainda que considerado o aumento pretendido a despesa com pessoal permanecerá abaixo do limite constitucional, estando ainda respeitados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

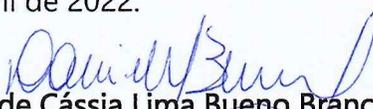
Portanto, nesse aspecto, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

5. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 58/22 não apresenta vícios de iniciativa e competência; e que apesar de contrariar Princípios da Administração Pública, a propositura já foi emendada de modo a sanar este vício

Deste modo, o projeto será constitucional e legal desde que acompanhado da emenda nº 01/22.

Itapeva, 26 de abril de 2022.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Legislativa
OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Ofício nº500 /2022

Oficia ao **DD Roberto Comeron, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva**, a retirada do projeto de lei nº 058/2022.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 26/04/22 às 13 hs 20
[Signature]
Secretaria Administrativa

Esses parlamentares vêm através deste, requerer a retirada do Projeto de Lei nº 058/2022, devido à falta de assinatura de Vossa Excelência e outras disposições legais. De acordo com o Regimento interno, antes da apreciação do plenário, pode se retirar a propositura a pedido do autor.

Diante disse, pede-se a imediata retirada do PL 058/2022.

Certa de contar com o atendimento

Sem mais para o momento, reitero protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de Abril 2022.

[Signature]
Débora Marcondes

Vereadora

[Signature]
Ronaldo Pinheiro

Vereador

[Signature]
27/04/2022